



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 51/86

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :-

Artigo 1º. - O gado bovino e suíno, a ser exportado do município de Barra de São Francisco, terão obrigatoriamente que deixar 20% do exportado para ser vendido para agougueiro do município.

Artigo 2º. - Para a aquisição dos 20% (vinte por cento) da mercadoria retida e constante no artigo 1º, será feita por preço de tabela legal e vigente da SUNAB e somente aqueles comercinates regularmente estabelecido no ramo de agougue poderão adquiri-las para posterior revenda / ao consumidor.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 10 de dezembro de 1.986.

---

Mario de Oliveira Dias  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

---

AMILTON MORAES -OF. ADM;